



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

MALHARIA BÁSICA LTDA ME.
MALHARIA CRISTIBEL EIRELI ME.

PROC Nº 159/1.16.0001698-0
(0003207-97.2016.8.21.0159)

1º RELATÓRIO DE INCIDENTE,
APRESENTADO EM ABRIL DE 2021



CONHEÇA NOSSO PORTAL

INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MEDEIROS
& MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado das empresas Malharia Básica Ltda. e Malharia Cristibel EIRELI, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados às informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



1. **CRONOGRAMA PROCESSUAL**
2. **PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
 1. Meios de Recuperação
 2. Proposta de pagamento
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS**
 1. Resumo do Cumprimento
 2. Classe III - Quirografários

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05
19/08/2016	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
05/09/2016	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
04/10/2016	Publicação do deferimento no D.O.	
11/05/2017	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
01/06/2017	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
05/12/2017	Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
07/09/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
09/10/2018	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
07/09/2018	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, § 2º

Data	Evento	Lei 11.101/05
21/09/2018	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
24/07/2019	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 56, § 1º
12/08/2019	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
19/08/2019	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
21/10/2019	Continuação da AGC – aprovação do PRJ	
22/10/2020	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
22/10/2022	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ em 2 anos após a concessão de recuperação judicial.	art. 61

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

 Eventos ocorridos
 Eventos não ocorridos



2.1 Meios de Recuperação

Malharia Básica e a Cristibel relatam em seu plano de recuperação judicial, que os meios de recuperação dispostos no art. 50 da Lei 11.101/05, serão dados como premissa. Com isso, na sequência serão listados os principais meios descritos na legislação.

- ❖ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ❖ Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou alteração do controle societário;
- ❖ Aumento de capital social;
- ❖ Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ❖ Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- ❖ Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- ❖ Venda parcial dos bens.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO												
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	AMORTIZAÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	FORMA DE RECEBIMENTO
Classe III – Quirografários*	R\$ 734.337,61	0%	2 meses	dez/20	nov/27	84	Mensal	1% a.m	TR	Price	concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou alteração do controle societário; aumento de capital social; trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; venda parcial dos bens.	geração de caixa, venda parcial dos bens
TOTAL	R\$ 734.337,61											

Nota: As Recuperandas possuem arrolados credores apenas a classe III na recuperação judicial, desta forma o plano de pagamento prevê tão somente a respectiva classe.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência,
Transparência e
Profissionalismo

3.1 Resumo

CONDIÇÕES DO PLANO						ATUALIZAÇÃO EM JANEIRO DE 2021				
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe III - Quirografários	R\$ 734.337,61	0%	2 meses	dez/20	nov/27	R\$ 1.351.950,34	R\$ 2.305,34	R\$ 29.776,31	R\$ 1.366.383,85	O montante em atraso refere-se a parcela do mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, dos credores Minasa e Minasa Trading.
TOTAL	R\$ 734.337,61					R\$ 1.351.950,34	R\$ 2.305,34	R\$ 29.776,31	R\$ 1.366.383,85	

3.2 Classe III - Quirografário

A Recuperanda deveria ter iniciado os pagamentos em dezembro de 2020, dois meses após a homologação do plano, no entanto os pagamentos iniciaram apenas em janeiro de 2021, logo o montante em atraso se refere a parcela de dezembro de 2020.

Cumprе salientar que a empresa não iniciou o pagamento dos credores Minasa e Minasa Trading e, quando solicitada informou que os credores não informaram a conta bancária.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
EXPERIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALISMO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

0800 150 1111

PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS
Rua Júlio de Castilhos, 679/111
Centro Executivo Torre Prata
Bairro Centro
CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS
Av. Itália, 482/501
Ed. Domênica Verdi
Bairro São Pelegrino
CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP
Av. Nações Unidas,
12399/133 B
Ed. Comercial Landmark
Bairro Brooklin Novo
CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC
Rua Al. Barroso, 1004/9a
Ed. Maria Clara
Bairro Vila Nova
CEP: 89036-240

MANAUS / AM
Av. Tefé, 369
Bairro Pça 14 de Janeiro
CEP: 69020-090